



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

APROVADO
EM 17/06/2024
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N° 19 /2024.

“Dispõe sobre a reciprocidade para isenção de pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 1º - Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

Art. 2º. - Em contrapartida à isenção ora concedida no artigo 1º desta Lei, e de acordo com o artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e com seu respectivo Regulamento, a Administração Direta e Indireta do Município de Dores do Turvo, fará jus à isenção de toda e qualquer Taxa de Segurança Pública – TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Art. 3º. A isenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada à reciprocidade especificada no artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como em seu respectivo Regulamento.

Parágrafo único. Em havendo a revogação da Lei Estadual ou do dispositivo especificado no caput deste artigo, fazendo cessar a reciprocidade ora prevista, esta Lei Municipal perderá, de imediato, seus efeitos

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Dores do Turvo, 20 de maio de 2024.

VALDIR RIBEIRO DE
BARROS:18068090606
Valdir Ribeiro de Barros

Assinado de forma digital por VALDIR
RIBEIRO DE BARROS:18068090606
Dados: 2024.05.20 15:34:48 -03'00'

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a reciprocidade para isenção de pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências**”.

Para justificar a propositura do presente PL inicialmente cumpre destacar que o Estado de Minas Gerais prevê isenção de taxa para Municípios, de acordo com o Princípio da Reciprocidade Tributária, nos termos do art. 27, X, “a” do Decreto 38.886 de 01/07/1997, a saber:

Art. 27 - São isentos da Taxa de Segurança Pública os atos e documentos relativos:

X - aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que:

a) as referidas pessoas políticas não exijam do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas;

Há de se ressaltar que a imunidade tributária recíproca é a regra constitucional que, em prestígio do pacto federativo, impede que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal instituam impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.

Neste sentido, considerando que a alínea “a”, do ince VI, do art. 150, da Constituição Federal de 1.988, dispõe sobre a Imunidade Tributária Recíproca, sem prejuízo de outras garantias, asseguradas ao contribuinte, e veda a instituição e criação de impostos sobre o patrimônio a renda ou os serviços, uns dos outros, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Considerando que a alínea do Inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886 de 1º de julho de 1.997, estabelece a isenção da Taxa de Segurança Pública, aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que não seja exigido, do Estado de Minas Gerais, o pagamento de taxas, encaminhar o presente PL para que seja efetivado o Princípio da Reciprocidade Tributária, em relação às taxas para o Estado de Minas Gerais.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDIR RIBEIRO DE
BARROS:1806809060

6

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Assinado de forma digital por
VALDIR RIBEIRO DE
BARROS:18068090606
Dados: 2024.05.20 15:35:50 -03'00'